



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mirai em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal o exercício da direção superior do Poder Executivo, devendo ele dispor sobre a organização e o funcionamento do referido poder;

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase do referido Mundial;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira estão previstos para os dias 24 de novembro (quinta-feira), às 16h, 28 de novembro (segunda-feira), às 13h, e 2 de dezembro (sexta-feira), às 16h;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento relacionada ao funcionamento do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022;

DECRETA

Art. 1º. Nos dias úteis em que estão previstos os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, o funcionamento da Prefeitura Municipal de Mirai e dos órgãos auxiliares, para expediente interno e atendimento ao público, observará o disposto a seguir:

- I - no dia 24 de novembro de 2022, será de 7h30 às 13h;
- II - no dia 28 de novembro de 2022, será de 7h30 às 12h;
- III - no dia 2 de dezembro de 2022, será de 7h30 às 13h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas subsequentes, o horário do expediente interno e do atendimento ao público será definido em ato próprio.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação definirá em ato próprio o horário de funcionamento das escolas municipais, de forma a não prejudicar o cumprimento da carga horária anual definida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. Os serviços de saúde, assistência social e demais outros considerados essenciais não poderão sofrer processo de descontinuidade, cabendo ao Secretário Municipal estabelecer a forma de funcionamento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 31 de outubro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal